



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-11640/16

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Algodão de Jandaíra. Procedimento Licitatório. Pregão Presencial. Correção das falhas identificadas na fase inicial da instrução. Resolução RCI TC nº 0013/17. Não cumprimento. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo para adoção de providências. Determinação à Secretaria da 1ª Câmara.

ACÓRDÃO AC1-TC 01383/17

RELATÓRIO:

Em pauta, processo que examina a legalidade do Pregão Presencial nº 06/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, tendo por objeto a contratação de empresa para transporte de passageiros e cargas.

Em sede de relatório inicial (fls. 212/213), a Auditoria afirmou que apenas o termo de adjudicação e homologação foi remetido a esta Corte, ressaltando que sequer as assinaturas dos responsáveis foram apostas na documentação. Ao fim, sugeriu o Órgão Técnico a notificação do responsável, senhor Humberto dos Santos, para que providencie a remessa da íntegra do caderno processual atinente ao procedimento licitatório em comento.

Por meio de uma cota (fl. 215), da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Ministério Público de Contas opinou pela baixa de resolução com assinação de prazo ao responsável, ensejando-lhe a oportunidade de anexar aos autos eletrônicos o encarte reclamado.

O relator incluiu o feito na sessão ordinária do dia 23.02.17, instante em que os Membros da 1ª Câmara prolataram a Resolução RCI TC nº 0013/17, assinando prazo de 60 (sessenta) dias ao senhor Humberto dos Santos, ex-Prefeito de Algodão de Jandaíra, para que envie a este Tribunal toda a documentação pertinente ao Pregão Presencial nº 06/2015, promovido pela citada Urbe, sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento.

Esgotado o lapso temporal concedido, os autos eletrônicos foram endereçados à Corregedoria.

O Órgão Corregedor, por intermédio do Relatório nº 085/2017 (fls. 221/223), informou que não houve qualquer anexação documental ao feito, bem como, em consulta ao sistema TRAMITA, atestou a ausência de processo ou documento protocolado neste Tribunal com a documentação referente ao Pregão Presencial nº 06/2015. Em arremate, concluiu pelo não cumprimento da Resolução vergastada.

O processo foi incluído na presente sessão, sem dispensar as intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando o relatório acima, entendo despicendo comentários adicionais. Vê-se, claramente, que o gestor, Sr. Humberto dos Santos, não envidou esforços, no prazo concedido, restando, portanto, não cumprida a resolução em debate, ensejando a aplicação de multa pessoal ao nominado cidadão.

Por força do Princípio da Continuidade Administrativa, creio ser adequado requerer à atual Alcaldessa, Sra. Maricleide Izidro da Silva, os documentos que compõem o Pregão Presencial nº 06/2015, assinando-lhe um prazo de 60 (sessenta) dias para tanto, sob pena de cominação de sanção pecuniária. Todavia, em virtude da não participação em etapas anteriores do processo, se faz absolutamente necessário que a Secretaria da 1ª Câmara dê conhecimento pleno a mencionada gestora, por todos os meios cabíveis à perfeita ciência.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. **Declarar não cumprida a Resolução RC1 TC nº 0013/17;**
2. **Aplicar multa pessoal ao Sr. Humberto dos Santos, na condição de ex-Prefeito de Algodão de Jandaíra, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) – correspondendo a 63,98 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba UFR/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;**
3. **Assinar prazo de 60 (sessenta) dias à senhora Maricleide Izidro da Silva, atual Prefeita de Algodão de Jandaíra, para que envie a este Tribunal toda a documentação pertinente ao Pregão Presencial nº 06/2015, promovido pela citada Urbe, sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento;**
4. **Determinar a Secretaria da 1ª Câmara que dê conhecimento pleno a gestora (Sra. Maricleide Izidro da Silva), por todos os meios cabíveis à perfeita ciência, porquanto a predita cidadã não participara dos autos até a presente data.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 06 de julho de 2017

Assinado 11 de Julho de 2017 às 15:38



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 19:23



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO